



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 10/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

Súmula: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva para instituir a realização de sessões em formato híbrido, disciplinar a participação remota de vereadores e estabelecer a validade do voto remoto, e dá outras providências.

1. Do Relatório

Trata-se de parecer acerca da legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 10/2026, que objetiva alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva para instituir a realização de sessões em formato híbrido, disciplinar a participação remota de vereadores e estabelecer a validade do voto remoto, além de dar outras providências.

Segundo a justificativa anexa, essa atualização é necessária para adequar o Poder Legislativo às novas tecnologias, garantindo que as atividades parlamentares tenham maior flexibilidade e eficiência sem comprometer a transparência ou a segurança jurídica.

Em síntese, este é o relatório.

2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, verifica-se que o referido Projeto de Resolução encontra-se devidamente iniciado. O artigo 32, do Regimento Interno, estabelece que a Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos administrativos da Câmara.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Quanto à espécie normativa, esta também se encontra correta. O art. 66, da Lei Orgânica Municipal, estabelece que a Resolução destina-se a regular matéria de administração da Câmara.

Por fim, o Projeto de Lei está em conformidade com as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme a Lei Complementar nº 95, de 1998, e a Lei Complementar nº 107, de 2001, estando apta a inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

3. Da Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução preenche os requisitos de legalidade e regimentalidade, sendo a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas **FAVORÁVEL** à remessa ao Plenário para deliberação.

É o parecer.

Miraselva - PR, 08 de abril de 2026.

Pedro Tolovi

Presidente

Rodolfo do Nascimento Schiavon

Vice-Presidente

Luiz Carlos Maetiasi

Membro